MUNICIPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.403/2000

Autoriza formalização de acordo entre o Ministério de Agricultura e Abastecimento e a Prefeitura de Ponte Nova e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a formalizar Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Agricultura e Abastecimento – Delegacia Federal de Agricultura em Minas Gerais, conforme minuta, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2° O objetivo do acordo é a Cessão de 01 (um) médico Veterinário para executar os trabalhos de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, visando o funcionamento do FRIVAP (Frigorífico Vale do Piranga)

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter excepcional e por tempo determinado o profissional necessário para atender o disposto no artigo anterior.

Art. 4° A remuneração do profissional contratado obedecerá ao disposto no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura de Ponte Nova, equivalente a Assessor I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 31 de janeiro de 2000.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Baltazar Antonio Chaves
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.141 de 28.01.2000

- Publicada em: 31/01/2000